



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

A Vereadora que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO  
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 128/16**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se encerra em 31 de dezembro de 2020 – 2017/2020, são fixados, inicialmente, nos seguintes valores:

**I** – Prefeito - R\$ 15.752,45 (quinze mil setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

**II** – Vice-prefeito – R\$ 11.888,64 (onze mil oitocentos oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);

**III** – Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza – R\$ 8.990,00 (oito mil novecentos e noventa reais).

**Parágrafo único** - O subsídio é fixado em parcela única e quantia certa, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, bem como qualquer tipo de vinculação, especialmente à receita ou a outra remuneração, salvo na hipótese de alteração de comandos da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Vice-prefeito, quando nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei, também poderão ser revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**§ 1º** - A aplicação, em sua totalidade, do percentual constante da revisão geral anual, dependerá da não extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos o Executivo Municipal.

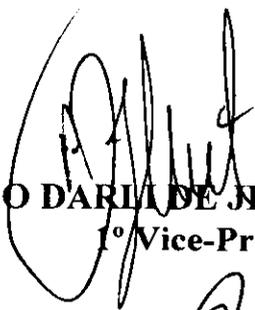
**§ 2º** - O índice de reajuste utilizado na revisão geral anual terá que repor, tão-somente, as perdas decorrentes da inflação oficial ocorrida no período.

**Art. 4º** - Somente aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos de mesma natureza, por conservarem as características de cargos em comissão, é reconhecido o direito ao pagamento de 13º subsídio, bem como adicional relativo a férias e férias anuais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de junho de 2016.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta

  
**AECIO DARLI DE JESUS LEITE**  
1º Vice-Presidente

  
**DAVID DUARTE FERNANDO**  
2º Vice-Presidente

  
**ANTÔNIO FERNANDES DE AQUINO**  
1º Secretário

**GIDEAO ENRIQUE SVENSSON**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

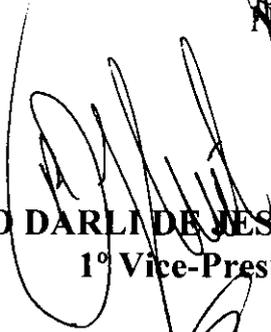
O Projeto de Lei ora apresentado atende os a Legislação que dispõe que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a próxima legislatura deverá ser fixado em cada legislatura para vigorar na próxima Legislatura.

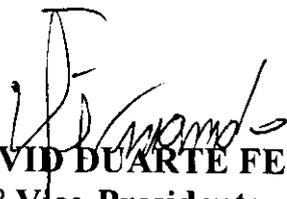
A Manutenção dos valores de uma Legislatura para outra, se dar pela não manifestação do Poder Executivo sobre a condição orçamentaria municipal para algum reajuste.

Neste sentido vimos solicitar aos nossos dignos pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de junho de 2016.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta

  
**AECIO DARLI DE JESUS LEITE**  
1º Vice-Presidente

  
**DAVID DUARTE FERNANDO**  
2º Vice-Presidente

  
**ANTÔNIO FERNANDES DE AQUINO**  
1º secretário

**GIDEAO ENRIQUE SVENSSON**  
2º Secretario